



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

24/10/88

1490/88

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LV-390/04

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1988

Rejeitado em 19 discussão
por 9x0
Sala das Sessões, 07/11, 1988

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 004/88

Ass. do Presidente

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 004/88, de autoria do Edil Solimar Bueno Patrício, que concede isenção de pagamento de passagem as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual e mental, nos ônibus que operam no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo o Projeto supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1987 a 1989

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário:

2º Secretário:



Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

para relatar.

Sala das Comissões

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO AO PROJETO DE LEI

Nº 004/88

INICIATIVA: Executivo Municipal

RELATOR:

P A R E C E R

Somos pela rejeição do VETO aposte pelo Poder
Executivo ao Projeto de Lei nº 004/88

Sala das Comissões, 04 de novembro de 1988.

JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

NICOLAU DE PES
Relator

DARCI SECCHEN
Membro ad hoc

Rejeitado em 1ª discussão
por 9x0
Sala das Sessões, 04/11/1988
Ass. do Presidente

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 1988

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 004/88

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
24/10/88	1420/88
DESTINO:	CÓDIGO
Presidência LV-390/60	

Ilustre Senhor Presidente :

Ao examinar o Projeto de Lei nº 004/88, a douta Procuradoria Geral deste Município emitiu o parecer que transcrevo a seguir, o qual acolhi na integralidade :

" A finalidade do projeto aprovado é das mais louváveis e, como se trata de fato relacionado com a concessão de serviço público, pode o Município, a nosso ver, incluir condições para isso. Ocorre, porém, como está redigido, que o Legislativo cria determinações que influem na área da competência administrativa do Executivo. Cremos, ainda, que deveria haver uma regulamentação, a ser baixada por Decreto, no caso de sanção e execução do que foi aprovado pela ilustre Câmara Municipal. É o parecer .

Prof. Deusdedit Baptista
Procurador Geral do Município "

Reafirmo, ao ensejo, minhas cordiais saudações e profundo apreço .

Rejeitado em 1ª discussão
por
Sala das Sessões. 07/11/1988
Ass. do Presidente

Atenciosamente


Roberto Valadao Almokdice
Prefeito Municipal